ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921
MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA CHEFIA DE GABINETE

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pedido de Impugnação ao Edital 90015/2026 – Prazo de Entrega

A empresa PROJECAO IMPACTO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.272.129/0001-31, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O edital em referência estabelece prazo de entrega para os itens 8 e 9, constantes na tabela do Termo de Referência, o qual se revela insuficiente para a adequada execução do objeto licitado, considerando as especificidades envolvidas em sua produção.

Ressalta-se que os bens objeto da contratação não são itens de pronta entrega, sendo produzidos sob demanda, conforme especificações individualizadas exigidas pela Administração. Dessa forma, sua produção envolve etapas como desenvolvimento de Arte, aprovação, produção e acabamento, demandando, em condições normais de mercado, prazo mínimo de aproximadamente 15 (quinze) dias úteis.

O prazo estipulado no edital, portanto, não reflete a realidade do mercado, tornando-se inexequível para a maioria dos potenciais fornecedores.

2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A fixação de prazo exíguo compromete a ampla competitividade do certame, na medida em que restringe a participação de empresas que, embora plenamente capazes de executar o objeto, não conseguem atender a um prazo incompatível com sua natureza.

Tal exigência afronta o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve evitar exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

Nesse sentido, destacam-se:

- Acórdão 1.214/2013 - Plenário do TCU, que orienta a Administração a fixar prazos compatíveis com a complexidade do objeto;
- Acórdão 2.622/2013 - Plenário do TCU, que veda cláusulas que limitem injustificadamente a participação de licitantes.

Tais precedentes deixam claro que prazos inexequíveis configuram restrição indevida à competitividade, devendo ser adequados à realidade do mercado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
b) A revisão do prazo de entrega previsto no edital, adequando-o à natureza do objeto, sugerindo-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;
c) A republicação do edital, caso necessário, com a devida reabertura de prazos.

Termos em que,
Pede deferimento.

5. DO INDEFERIMENTO

Caso a presente impugnação venha a ser indeferida, requer-se que seja dada ciência formal à autoridade superior do órgão, bem como à unidade de auditoria interna, para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências que entenderem cabíveis, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e do controle da Administração Pública

---

ATT.

EMPRESA PROJECAO IMPACTO VISUAL LTDA

Email: graficaprojecaovisual@gmail.com